DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022 | Ano I | Edição nº 23

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

DECRETO Nº 3.114, DE 06 DE DEZEMBRO de 2.022.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, CLASSES, AULAS E/OU ATIVIDADES REFERENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atribuição de turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes para o ano letivo 2023 e a classificação dos docentes,

DECRETA:

Artigo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro de sua área de atuação:

I. Indicar e supervisionar os trabalhos da comissão para o acompanhamento do processo de classificação e atribuição de turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibaté;

II. Atribuir turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a classificação.

III. Solucionar os casos omissos.

Artigo 2º - Ficam convocados todos os docentes da Rede Municipal de Ensino e os professores cedidos pela Secretaria de Estado da Educação para o processo de atribuição de classes e aulas ofertadas em 2023. A atribuição será realizada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida São João, nº 680, 100, Centro, conforme o cronograma:

CAMPO DE ATUAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Educação Especial Educação Física Professor de Música	13/12/2022	18h30
Professor de Apoio de Creche - PAC Professor de Iniciação em processamento de dados	14/12/2022	18h30
Professor de Educação Básica – I Classificados de 01 ao 50	14/12/2022	19h30
Professor de Educação Básica – I Classificados de 51 ao 101	15/12/2022	18h30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Professor de Educação Básica – I Classificados de 102 ao 152	15/12/2022	19h30
Professor de Educação Básica – I Classificados de 153 ao final	16/12/2022	18h30

§ 1º - As atribuições de turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes, serão realizadas presencialmente.

§ 2º - Para os professores de Educação Especial, Educação Física e Professor de Música, será atribuído Bloco na primeira escola e só será atribuído aulas em outra escola, caso seja necessário completar a carga horária.

§ 3º - Não será atribuída a mesma classe para mais de um professor regente por período.

Artigo 3º - Para efeitos que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes às turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica.

I. Campo de atuação de Professor de Educação Básica I: classes de Educação Infantil, em creches e pré-escolas e classes dos anos iniciais até o 5º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
II. Campo de atuação de Professor de Educação Básica II: aulas de Educação Física e Música na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
III. Campo de atuação de Professor de Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado em todos os níveis e modalidades de Ensino;
IV. Campo de atuação de Professor de Apoio de Creche: turmas de Educação Infantil, em creches;
V. Campo de atuação de Professor de Iniciação em processamento de dados: Classes de Informática, nas Escolas de Tempo Integral e orientação de uso de aplicativos, programas de informática e web.

Parágrafo Único - As turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes serão atribuídas aos Professores de Educação Básica I e II, Professor de Apoio de Creche, Professor de Educação Especial e Professor de Iniciação e processamento de dados, de acordo com a habilitação da formação do docente.

Artigo 4º - Na atribuição de aulas regulares o Professor de Educação Básica I e II deverão manifestar interesse em atribuição de carga suplementar, realizada na sequência da atribuição de aulas, obedecendo aos critérios de classificação.

§ 1º - Os professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II poderão exercer suas atividades a título de carga suplementar de trabalho, cuja jornada normal e suplementar não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente.

§ 2° - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes, na própria Rede Municipal de Ensino, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

§ 3º - As aulas suplementares passarão a compor a jornada do docente no ano letivo de 2023, para o Professor de Educação Básica II, deverá ser observado o fechamento de Blocos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

§ 4º - As aulas suplementares provenientes de afastamentos de docentes titulares serão cessadas em caso de retorno do docente titular.

§ 5° - As atribuições de Carga Suplementar, em substituição do titular da classe, poderão ocorrer a qualquer tempo, encerrando-se automaticamente no caso de interrupção ou término da substituição por motivo do titular de cargo reassumir suas funções e, havendo necessidade do serviço, poderá ocorrer nova atribuição de Carga Suplementar, podendo o substituto concorrer às novas atribuições.

Artigo 5º - Para atender o disposto na Lei Municipal nº 2.887/2015, a jornada do docente será composta:

I - Professor de Educação Básica I, PAC e Iniciação em processamento de dados:

a) **Jornada de 25 horas:** 4 horas diárias no período atribuído, sendo 16h40m de atividades com alunos, 3h20m de HTPI distribuído durante a semana, de acordo com a organização da Unidade Escolar, 3 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

b) **Jornada de 31 horas:** 5 horas diárias no período atribuído, sendo 20h40m de atividades com alunos,4h20m de HTPI distribuído durante a semana e de acordo com a organização da Unidade Escolar, 4 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

II - Professor de Educação Básica II – música e educação física e Educação Especial:

a) **Jornada de 25 horas:** máximo de 4 horas por período atribuído, sendo16h40m de atividades com alunos, 3h20m de HTPI distribuído durante a semana e de acordo com a organização da Unidade Escolar,3 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

b) **Jornada de 31 horas:** máximo de 4 horas por período atribuído, sendo 20h40m de atividades com alunos, 4h20m de HTPI distribuído durante a semana, 4 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

c) **Jornada de 40 horas:** máximo de 4 horas por período atribuído, sendo 26h40m de atividades com alunos, 6h20m de HTPI distribuído durante a semana e de acordo com a organização da Unidade Escolar, 5 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

§ 1º - Os HTPCs ocorrerão:

a) Para os Professores de Educação Básica I, todas as terças-feiras, nas unidades escolares em que estiverem lotados, das 18h30min às 20h30min;
b) Para os Professores de Educação Básica II, todas às terças-feiras, nas unidades escolares constantes no bloco atribuído em sistema de rodízio em caso de contar mais de 1 unidade no bloco e, 1 vez ao mês, na sede da Secretaria Municipal de Educação para troca com os pares;
c) Para os Professores de Educação Básica I e II, que acumulem funções na rede municipal de Ibaté, além dos dias e horários descritos nas alíneas anteriores,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

todas as quartas-feiras, das 18h30min às 20h30min, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em escola indicada por esta.

§ 2º - Os horários dos HTPCs deverão ser cumpridos na modalidade presencial podendo excepcionalmente serem cumpridos remotamente em casos especiais e normas sanitárias, definidas por ato dos Chefes dos Poderes Executivos, Nacional, Estadual ou Municipal.

§ 3º – Para início de contagem de pontos e o enquadramento nas jornadas acima previstas, todos os docentes deverão apresentar declaração de Acúmulo Lícito de Cargo (Anexo-I), quando houver, a ser apresentado no ato da atribuição, indicando a quantidade de aulas que ministra, o horário das mesmas e a unidade escolar onde está lotado.

§ 4º - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes, na própria Rede Municipal de Ensino, o docente obrigatoriamente deverá escolher para o primeiro cargo, a jornada de trabalho que lhe ofereça compatibilidade de horário para o segundo cargo. Na inexistência de turmas que ofereçam esta condição, o docente ficará adido e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser designado para em qualquer unidade de ensino para substituições, cobrir HTPI, reforço e recuperação de alunos, ou para atividades inerentes, no horário compatível, até o surgimento de classe/turma/aula.

Artigo 6° - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: ...“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”.

Artigo 7° - O professor deverá laborar e cumprir planejamento, planos de aula e documentação escolar segundo a proposta pedagógica da escola, cumprir o calendário escolar e atividades prevista em conformidade com a legislação vigente;

Artigo 8° - O professor participará do HTPC e HTPL e HTPI nos diferentes períodos e Escolas de seu exercício, do planejamento, dos momentos de avaliação discente e docente, de capacitação e formação profissional, bem como de atividades culturais e educativas extraclasse, quando for proposta da Unidade Escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9° - No caso de afastamento temporário de servidor efetivo da educação para exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério Municipal (funções gratificadas) a contagem de tempo de serviço do docente, serão computados os dias trabalhados, dada a transitoriedade do afastamento.

Artigo 10 - Os afastamentos previstos no artigo 473 da CLT, as Licenças Prêmio e Maternidade, serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito de contagem, dada a transitoriedade do afastamento.

Artigo 11- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar e divulgar a relação em ordem decrescente de classificação dos docentes, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 1º - Fica instituída a Comissão de classificação e acompanhamento do processo de atribuição de turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibaté, indicada pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Municipal de Educação e Cultura, obedecido preferencialmente o segmento de atuação dos docentes e suporte pedagógico, composta pelos seguintes membros:

I - Professores PEBI:

Andrea Cristina Chiusoli Martinez

Carmen Luceli Mendes Gurgel

Debora Cristina da Silva Maia

Everson Augusto Marques

Hicaro Costa

Joseane de Camargo

Lauana Bitencourt Cavicchioli

Lucilene Carlos Varanda

Regina Maria Sitta Biffi

Stephanie Lazarini

Tania Aparecida Ruy Ruzzi

Vania Maria Frésca de Souza.

II - Professor PEBI - PAC:

Alessandra Cristina de Abreu Spana.

III - Professor PEBII – Música:

Fernando Henrique Vargas.

IV - Professor PEBII – Educação Física:

Jéssica Rafaeli da Silva.

V - Professor PEBII – Educação Especial:

Priscilla Maria Carminato.

VI - Diretor de Escola:

Educação Infantil – Creche: Joselaine Valério Spilla

Educação Infantil – Pré-Escola: Isabel Aparecida Marciano Rigo

Ensino Integral: Andréia Adriana Vieira Cintra

Ensino Fundamental: Sandra Aparecida Pedro Corneta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

VII - Coordenador Pedagógico:

Educação Infantil – Creche: Michele Nunes de Souza Debonsi

Educação Infantil – Pré-Escola: Vânia Nobrega Soares Cordeiro

Ensino Integral: Cristina de Souza Escudero

Ensino Fundamental: Ana Cláudia Murer de Resende Tinto.

Artigo 12- Os docentes que não retornarem à atividade de sala até o início do ano letivo terão suas turmas, classes e/ou aulas atribuídas em caráter temporário de substituição.

Artigo 13 - Os docentes serão classificados para o processo de atribuição de classes e aulas, observando o campo de atuação e habilitação, trazendo consigo a pontuação já alcançada na rede municipal de ensino, obedecido os seguintes critérios:

I. Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, com a seguinte pontuação e limites para Ocupante de Cargo no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Ibaté e Professores da Rede Estadual afastados nos termos do convênio de municipalização do ensino: 0,003 pontos por dia de exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino até 30 de junho de 2022.

II. Quanto aos títulos, correspondentes à Área de Educação, não contados anteriormente, obtidos entre 01 de julho do ano anterior até 30 de junho do ano corrente com a seguinte pontuação:
   a) Mestrado: 5 pontos.
   b) Doutorado: 10 pontos.

§ 1º - Para o Professor de Educação Básica I será considerado o diploma de mestre ou doutor correlato à área de atuação.

§ 2º - Para o Professor de Educação Básica II será considerado o diploma de mestre ou doutor correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área de atuação.

§ 3º - Para o Professor de Apoio de Creche será considerado o diploma de mestre ou doutor correlato à área de atuação.

§ 4º - Para o Professor de Educação Especial será considerado o diploma de mestre ou doutor correlato à área de atuação.

§ 5º - É vedado a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de mestrado e doutorado, sendo contados apenas um título por vez durante a carreira.

§ 6º - Após a somatória dos pontos para efeito de classificação na forma do inciso II e alíneas do inciso III, do caput, serão procedidos os seguintes descontos, para efeito de classificação final, para todos os professores da rede:

a) Desconto de 0,10 pontos por dia de ausência injustificada de 01 de julho do ano anterior até 30 de junho do ano corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

b) Desconto de 0,003 pontos por ausência injustificada, em horário de HTPC de 01 de julho do ano anterior até 30 de junho do ano corrente.

c) Desconto de 0,001 pontos a cada 1 (uma) hora de atraso acumulado, inclusive falta ou atraso em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) sem justificativa, de 01 de julho do ano anterior até 30 de junho do ano corrente.

d) A contagem de tempo de serviço do docente, ocorrerá apenas em relação ao campo de atuação no magistério público oficial da Prefeitura de Ibaté e, não será considerado o tempo de contratação concomitante.

Artigo 14 - No caso de empate, serão utilizados pela ordem os seguintes critérios de desempate:

I. Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego, referente ao campo de atuação;
II. Maior idade Cronológica do candidato.

§ 1º - A classificação será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º - Os recursos da classificação deverão ser interpostos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis, após publicação,** via requerimento, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou através do e-mail: educacao@ibate.sp.gov.br.

§ 3º - A classificação final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em até três dias úteis após o prazo de recurso.

Artigo 15 - A atribuição de turmas, classes, aulas dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, de acordo com a classificação divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O docente que não puder comparecer no local e datas da atribuição de turmas, classes e/ou aulas deverá indicar um representante por procuração com assinatura do outorgante, que confira poderes plenos ao outorgado para os devidos fins.

§ 2º - O docente que não comparecer, ou se fizer representar, na atribuição de turmas, classes e aulas terá sua jornada atribuída compulsoriamente, de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os docentes que possuírem acúmulo lícito de cargos públicos, quer seja no regime estatutário ou no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deverão atender a compatibilidade integral dos horários, inclusive das Horas de Trabalhos Pedagógicos, para que não haja qualquer prejuízo para o serviço público. O acúmulo deverá ser entregue na primeira semana do ano letivo 2023.

§ 4º - Os docentes cedidos pelo convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental integrarão todo o processo de classificação e atribuição geral, sendo atribuídas somente classes de Ensino Fundamental, conforme o previsto no convênio de municipalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

§ 5º - O quadro de aulas e classes para 2023, será publicado Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 16 - Após o encerrado do período de atribuição de classes e aulas só serão permitidas alterações sob as seguintes condições:

§ 1º - por meio de **permuta entre docentes**, mediante requerimento e assinatura de ambas as partes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida apenas uma alteração, no decorrer do ano letivo 2023. Só serão deferidos requerimentos de permuta entre docentes titulares de turmas, classes e/ou aulas, se apresentadas declaração de acúmulo de cargos de ambos os docentes que comprovem compatibilidade de horários.

§ 2º - remanejamento ex-ofício para outra turma ou Unidade Escolar, mediante interesse público desde que no mesmo horário atribuído.

§ 3º - na extinção de turmas.

Artigo 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

ANEXO - I

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, portador (a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha aprovação ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibaté na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

( ) **MANTENHO** vínculo público, exercendo o cargo de_____ pertencente à estrutura do órgão _____

Sujeito (a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados:

Dia da Semana	Carga Horária	HTPC
2ª **3ª** **4ª** **5ª** **6ª**	Das____ h_____ às_____h_____ Das____ h_____ às_____h_____ Das____ h_____ às_____h_____ Das____ h_____ às_____h_____ Das____ h_____ às_____h_____	_____ _____ _____ _____ _____

Ibaté,____, de _____de 2.0___.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Assinatura

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. º 112/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de reparos e/ou substituições em vidros de portas e janelas, com respectivas manutenções, a serem executados nos prédios públicos do Município de Ibaté/SP, conforme Termo de Referência (Anexo I)."

Data do Pregão: 20 de dezembro de 2022 às 14hr30min.

Data do Protocolo: até as 14hr15min do dia 20 de dezembro de 2022.

Local: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizado na Avenida São João, n. º 1771 – Centro – Ibaté/SP.

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES torna público que, na data, horário e local, acima assinalados realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO GLOBAL.*

Conforme Decreto Executivo n. º 3.065, de 13 de junho de 2022, fica designado Pregoeiro e equipe de apoio, em obediência ao artigo 3º, inciso § 1º, da Lei Federal n. º 10.520/02.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizada na Avenida São João, º 1.771, Centro, no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 13h30m às 17h, de segunda a sexta-feira, gratuitamente pelo site: http://www.ibate.sp.gov.br no link "Licitações Públicas – Pregão Presencial". Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (16) 3343-9800 ramais 2072 e 2071.

Ibaté/SP, 06 de dezembro de 2022.
Natasha Cardoso Dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

.....

Comunicados

Ata de reunião ordinária realizada aos 6 dias do mês de dezembro de 2022, às 14h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para tratar do processo eleitoral e de indicação de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Ibaté – SP, onde reuniram-se a representante indicada pelo atual Conselho, representando o segmento dos professores, a Professora Aline de Cássia Vieira, bem como a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Danielle Beatriz Silva Garcia Chaves, que subscreve, as quais acordaram que: **1.** Serão realizadas eleições para o preenchimento dos segmentos exigidos pelo art. 34, da Lei Federal n. 14.113/2020, sendo que, para o segmento de professores, os interessados titulares de cargo efetivo, deverão se inscrever através de formulário e havendo mais de 1 interessado, será realizada a votação impressa presencial em cada unidade escolar, acompanhada das representantes que esta assinam; De igual modo será realizada eleição para o segmento de pais de alunos, com auxílio e organização pelo Diretor de cada unidade escolar que colherá a lista de interessados e organizará a eleição impressa presencial dentro das escolas. **2.** No caso de representação do EJA, as unidades escolares que têm esta modalidade – EMs Profa. Neusa Milori Freddi e Brasilina Teixeira Ianoni colherão a lista de interessados e realizarão as eleições impressas presenciais, se for o caso. **3.** Para o segmento da Sociedade Civil Organizada será publicado edital de ampla divulgação para inscrição através de formulário e a votação impressa presencial a ser realizada na SEMEC. **4.** Para os segmentos que exigem apenas a indicação, serão expedidos ofícios aos Órgãos responsáveis pela Secretaria, em tudo com cópia à representante indicada pelo Conselho. **5**. Para efeitos de cumprimento do art. 42, §2º da Lei Federal n. 14.113/2020, as eleições deverão ser realizadas até 31 de dezembro de 2022, data em que se extingue o Conselho vigente, sendo que a posse do novo Conselho deverá ocorrer no dia 1 de janeiro de 2023 ou no 1º dia útil de 2023. Nada mais tendo a acrescentar e estando ambas de acordo, assinam.

Aline de Cassia Vieira Danielle Beatriz Silva Garcia Chaves

.....

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMA)

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibaté vem por meio deste convocar uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2022 (quinta-feira) as 14hrs 00min. A reunião terá como pauta:

- Atualização da inscrição da APAE no COMAS;
- Aprovação do plano de trabalho da ADEFI;
- Aprovação do plano de trabalho da APAE;

A reunião será realizada na Assistência Social sito Avenida São João, Nº 231, Vila Bandeirantes, Ibaté – SP.

.....